

# ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA CNPJ: 22.935,266/0001-69

# **Parecer Controle Interno**

# Processo Licitatório Inexigibilidade nº 6/2021-008 CMBJT

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA QUALIFICADA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS.

Eu, **Ewerton Ranyer Gonçalves Silva**, portador do CPF/MF nº 921.229.812-53, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, o controle interno da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

#### I - DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade INEXIGIBILIDADE, prevista na Lei 8.666/93.

### **II - DAS ANALISES PROCEDIMENTAIS:**

- 1. O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:
- 2. Consta nos autos a solicitações, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa no termo de referencia;
- 3. O Ordenador de Despesas Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
- 4. Consta a Portaria que nomeia a comissão permanente de licitação;
- 5. A presidente da comissão Autuou o processo Licitatório;
- 6. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que o processo administrativo foi analisado, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
- 7. Constam as devidas documentações das empresas participantes do certame.





# ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA CNPJ: 22.935.266/0001-69

# III — DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da media, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do TERMO DE REFERENCIA.

# IV — CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Bom Jesus do Tocantins – PA, 26 de março de 2021.

Ewerton Ranyer Gonçalves Silva Controle Interno

